



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano 1

SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 SRP.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano 1

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 SRP

ASSUNTO: DECISÃO - PEDIDO DE INABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 SRP

PROCESSO ADM. Nº 209/2021

Recorrente: **DAGMAR RIOS OLIVEIRA EIRELI**

Recorrido: **ANAIDES RODRIGUES OLIVEIRA**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios que compõem o cardápio da Merenda Escolar para atender aos alunos matriculados na Educação Básica e educação de jovens e adultos (EJA) do Município de São José do Jacuípe, Bahia, conforme especificações, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante: **DAGMAR RIOS OLIVEIRA EIRELI**, em face de ter sido habilitada a empresa **ANAIDES RODRIGUES OLIVEIRA** no Pregão Eletrônico de nº 008/2021-SRP.

Razões do recurso:

A Recorrente DAGMAR RIOS OLIVEIRA EIRELI afirma a não observâncias pela parte Recorrida em relação aos documentos apresentados em sua forma simples, assim como, a apresentação de itens divergentes ao solicitado em Edital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



Ao final, pede a inabilitação da empresa ANAIDES RODRIGUES OLIVEIRA, sob os fatos noticiados.

Eis o resumo fático do recurso, passemos a analisa-lo.

I. DA INTEMPESTIVIDADE RECURSAL

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente, Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

Assim, procederemos à análise dos fatos.

II. DOS FATOS

Em síntese, a recorrente alegou que a empresa ANAIDES RODRIGUES OLIVEIRA não poderia ter sido habilitada ao certame, pois sob sua ótica, afirmou que teria apresentado “documentos em cópia simples”, como Alvará de funcionamento, sanitário, atestados e requerimentos do empresário.

E ainda, que a Recorrida (Anaildes R. O.) teria apresentado atestado de qualificação incompatível com os lotes 2 e 3 do Edital, alegando não haver características, quantidade e prazo com o objeto licitado, bem como existência de incompatibilidade no item 6 do lote (dois) referente a marca de café DOCURA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



E, por conta disso, entende, que não poderia ser habilitada a empresa Recorrida.

MÉRITO.

Em primeira análise, quanto alegação de ausência de autenticação de documentos, é preciso dizer que com o advento da **Lei Federal de nº 13.726/2018**, torna-se necessário dizer que se deixou de ser algo indispensável a autenticação e certificação em Cartório, onde os mesmos podem ser aceitos na sua forma simples, como é o caso em tela.

A citada lei trata da matéria referente a desburocratização do sistema licitatório nos seguintes termos “*Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.*” e em seu artigo 3º dispõe da seguinte forma, *ipsis litteris*:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

Destarte resta superada a possibilidade de inabilitação da empresa ANAIDES RODRIGUES OLIVEIRA por apresentação de documentação em sua forma simples quando o agente administrativo atestar, mediante análise comparativa, a fidedignidade e lisura dos documentos apresentados pela empresa Recorrida.

Com relação a alegação de que o Atestado de Capacidade Técnica ser “incompatível” aos Lotes 02 e 03, não procede, pois os documentos apresentados pela Recorrida – Anaildes R. Oliveira, comprova sua total compatibilidade com os lotes identificados, inclusive sob as mesmas especificações.

E, em relação ao questionamento relacionado ao item 6 do Lote 2, notadamente que a Marca de Café DOCURA não possuir embalagem a vácuo, anexa-se ao presente Parecer Técnico Nutricional, no sentido de que o produto apresentado possuir todos os componentes nutricionais, não podendo, portanto, por excesso de formalismo e ausência de prejuízo inabilitá-la.

Acaso fosse validado no presente Recurso Administrativo representaria um excesso de formalismo por parte da Administração Pública.

É evidente que, conduzidas pelo espírito competitivo, as recorrentes busquem excluir-se entre si, sendo que tal conduta é fartamente descrita pelos doutrinadores, vejamos a precisa lição de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Adilson de Abreu Dallari, in “Aspectos Jurídicos da Licitação”, ed. Saraiva, p|g. 88:

“[...] **claro que para um participante interessa excluir outro.** Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes, mas a Administração não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes) e não pode confundir esse interesse com o interesse público. [...]” (grifo nosso).

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do **formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados**, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Inúmeros são os julgados que dispõem acerca da matéria versada aos autos de forma que, considerado o interesse público, o princípio da legalidade estrita pode ser sobrepujado em face de outros princípios norteadores da administração pública, *ex positis*:

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios” (Acórdão 119/2016 – Plenário)

A atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Desta forma, resta incontestado a impossibilidade, assim como, a inviabilidade da inabilitação da empresa ANAIDES RODRIGUES OLIVEIRA por estarem presentes todos os fundamentos necessários a sua habilitação.

DA CONCLUSÃO

Face o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **DAGMAR RIOS OLIVEIRA EIRELI** mantendo, portanto, a habilitação da empresa **ANAIDES RODRIGUES OLIVEIRA**.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

São José do Jacuípe-BA, 27 de setembro de 2021.

Josian Lima Novais
Pregoeiro Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ 16.443.632/0001-60

AV. José Vilaronga Rios, s/n Centro-são José do Jacuípe-Bahia
E-mail: sec.educacao@saojosedomacuipe.ba.gov.br



Nº PARECER TÉCNICO: 001/2021

ORIGEM: DEP. DA MERENDA ESCOLAR

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE- BA

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE AMOSTRA SOLICITADA NO PREGÃO ELETÔNICO DE Nº 008/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPÕEM O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO JACUIPE, BAHIA.

LOTE II

EMPRESA: ANAIDES RODRIGUES OLIVEIRA – CNPJ: 11.469.676/0001-45

ITEM	Termo de Referência	Marca	Aprovado	Reprovado	Observação
006	CAFÉ infusão em pó, torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	DOÇURA	X		

CONCLUSÃO: O PRODUTO FOI APROVADO, POIS ATENDE AS EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

São José do Jacuípe,

Nutricionista Responsável Técnica PNAE Coordenador da merenda escolar

Daniela Nunes dos Santos
CRN5 16637/P.

Ítalo Rios Bonfim



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano 1

Decreto



DECRETO MUNICIPAL Nº. 247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.



"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA DO QUADRO
EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 27/09/2021 a 27/12/2021, a Servidora **ELIECI DA CRUZ SILVA**, matrícula nº 71, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Aux. Operacional da Educação, admitida em caráter efetivo em 29/12/1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe, BA, em 27 de setembro de 2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal